



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO N° 510 DE 29 DE JULHO DE 2020**

*Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Recursos Hídricos no âmbito do Estado do Piauí.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no referido Regimento, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Recursos Hídricos, com o objetivo de apoiar e estimular políticas e ações relacionadas aos recursos hídricos no âmbito do estado do Piauí.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar em Defesa dos Recursos Hídricos é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Assembleia Legislativa do Estado Piauí, foro na capital do Estado do Piauí e tempo indeterminado de duração.

**I** - será composta por deputados estaduais com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que assinarem o respectivo Termo de Adesão;

**II** - contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido ou bloco parlamentar com representação na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

**Art. 2º** São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa dos Recursos Hídricos:

**I** - propor audiências públicas, debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes para discutir temas relevantes sobre questões atinentes aos recursos hídricos no âmbito do Estado do Piauí;

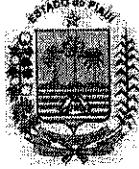
**II** - aperfeiçoar a legislação que trata sobre os recursos hídricos, acompanhando os avanços científicos e as experiências bem-sucedidas nesta área;

**III** - apresentar pareceres e informações técnicas para subsidiar as iniciativas legislativas relacionadas às políticas públicas de recursos hídricos no âmbito do Estado do Piauí;

**IV** - estimular a difusão cultural do uso racional das águas;

**V** - incentivar os investimentos em políticas públicas e implementação dos instrumentos de gerenciamento hídrico nas sub bacias hidrográficas da grande região hídrica do rio Parnaíba;

**VI** - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos e entidades, visando apresentar propostas e efetivar ações que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas aos recursos hídricos;



## **ESTADO DO PIAUÍ**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

VII - relacionar-se com entidades e órgãos voltados às questões de recursos hídricos visando à cooperação e integração;

VIII - acompanhar a tramitação de matérias na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que tratem sobre recursos hídricos.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Recursos Hídricos se reunirá conforme periodicidade definida por seus integrantes, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo as reuniões públicas.

Parágrafo único. A Frente parlamentar poderá convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Piauí, bem como de outras esferas do poder público, técnicos e profissionais da área, bem como qualquer autoridade ou entidade da sociedade civil que possa contribuir com a matéria.

Art. 4º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa divulgará os trabalhos da Frente parlamentar ora criada, com a inclusão de suas atividades em todos os meios de comunicação da Assembleia legislativa do Estado do Piauí (ALEPI).

Art. 5º Serão produzidos, sempre que possível, relatórios de trabalho da Frente Parlamentar, podendo ser utilizados e publicados pela Assembleia Legislativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. (PI), 29 de julho de 2020.

Dep. *THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente